



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 152 / 19

PROCESSO Nº 538 / 19

FLS. - 02 -
538/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal da Conscientização Cidadã, e dá outras providências.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Semana Municipal da Conscientização Cidadã, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

Parágrafo único – A data prevista no *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Art. 2º - A Semana Municipal da Conscientização Cidadã tem como objetivo a promoção de palestras, simpósios, conferências, exposições, congressos, cursos, aulas e debates, sobre Cidadania e garantias fundamentais trazidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único – As ações educativas previstas no *caput* deste artigo também serão promovidas nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de incentivar os alunos a desenvolverem uma conscientização político-cidadã e participação democrática.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de Outubro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
538/2019
Protocolo

Dada a relevância do tema, não poderia iniciar de forma diferente esta justificativa, sem antes fazer um apanhado histórico da matéria em questão, para tanto, peço licença a Vossas Excelências para me valer do discurso proferido pelo Decano do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Mello, em sessão solene naquele Tribunal, na ocasião da comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal.

“A Constituição Federal de 1988 surgiu com o espírito de redemocratização. Foi produzida no que os cientistas políticos chamaram de “terceira onda de democratização”, ocorrida na segunda metade do século 20 em diferentes países da Europa, América Latina e África. Esse modelo constitucional, predominante nas democracias ocidentais, traz os direitos fundamentais como centro de gravidade. Assim é a Lei Maior do Brasil.

Para os clássicos gregos, a ideia de Constituição já estava presente sob a óptica democrática, segunda a qual, a única forma legítima de governo era limitada pela lei. Com a Constituição de Sólon – o estadista, legislador e poeta clássico -, deu-se início, em Atenas, à busca pela racionalização do poder.

Em Roma Antiga, ter uma Constituição significava respeito à coisa pública. Durante a Idade Média, despontou triunfantes, em 1215, a Magna Carta na Inglaterra de João Sem Terra, com forte mensagem de primazia das liberdades, considerado o arbítrio e o abuso de poder do príncipe. Algo revolucionário à época.

A história das grandes Constituições esteve sempre atrelada à das revoluções. A americana revelou, em 1787, o primeiro modelo de Carta escrita, rígida, suprema, sistematizada e fundamental para toda uma nação.

Com a Revolução Francesa, nasceu a ideia da necessidade política de uma Constituição escrita, uma lei fundamental que representasse a expressão da vontade livre da nação. Daí o mundo ter alcançado a Declaração de Direitos moderna, mesclando elementos liberais e democráticos, destacando-se a noção embrionária de poder constituinte.

Diante de tudo isso cabe a Constituição de 1988 ao lado da estruturação do poder e da limitação diante da soberania popular, o constituinte deu especial ênfase à disciplina dos direitos fundamentais, todos gravitando em torno da dignidade da pessoa humana. Sem tanta ambição científica, é um projeto político de resgate imediato da democracia, de afirmação permanente da liberdade e da igualdade, de transformação social a médio e longo prazos. É uma Constituição ousada, pretensiosa, mas passível de ser concretizada. Sem romantismo, tem-se uma história de êxito. Um projeto bem-sucedido!” [1]

Norteadas pelos direitos fundamentais, baseados na busca pela dignidade da pessoa humana, a Carta Magna nos revela a fundamental necessidade de estabelecer uma relação transparente com os melhores ideais de construção de uma sociedade plural, igualitária e conscientização de seus direitos e deveres, frente às transformações contemporâneas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
538/2019
Protocolo

Neste sentido, enxergamos a necessidade de trazer um projeto como este, que visa o conhecimento dos direitos fundamentais, que fornecem ao ser humano condições de autodesenvolvimento, inclusão social e dignidade humana, fortalecendo-o para o alcance de melhores condições de vida tendo como via de transformação social o conhecimento à Constituição Federal de 1988.

Pretende-se ainda, propor a viabilização de visitas guiadas ao nosso Parlamento Municipal, proporcionando aos alunos conhecimentos acerca do funcionamento do órgão representativo do povo.

Em suma, a presente propositura, almeja fortalecer o Estado Democrático de Direito, compreender o papel das instituições, dar luz aos direitos e garantias fundamentais e estabelecer uma relação mais próxima entre o Cidadão e a sociedade ao qual está inserido, de tal sorte que, a promoção da cidadania através do conhecimento, a Constituição torna o cidadão senhor de si.

Certo de contar com o entendimento dos Nobres Pares, frente à relevância deste Projeto, espero de Vossas Excelências a aprovação para a presente propositura.

¹ AURÉLIO, Marco. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Sessão solene em comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição da República, 2018.

Diadema, 17 de Outubro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA